



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

EDITAL

ARREMATÇÃO EM HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO BAR/QUIOSQUE DA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO, PARA A ÉPOCA BALNEAR 2018

MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

FAZ PÚBLICO, que de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 16 de maio de 2018, será arrematado em hasta pública o direito de ocupação, do Bar/Quiosque da Praia Fluvial de Mourão, destinadas à exploração de bebidas, comidas rápidas, gelados e similares.

A referida arrematação terá lugar perante a Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária, a realizar no próximo dia 28 de maio de 2018, pelas 14,30 horas, no Salão Nobre do Edifício Paços do Município, sendo a base e lances de licitação os seguintes:

Valor Mínimo Devido pela Adjudicação

1 500,00 € (mil e quinhentos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Lances Mínimos de Licitação

50,00 € (cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Valor Mensal devido pela ocupação do equipamento

O valor mensal devido pela ocupação do espaço é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por cada mês (inclui o mês de junho).

Pagamento do Valor Mínimo Devido pela Adjudicação

O Cessionário procederá, no dia da hasta pública, ao pagamento, do valor da arrematação, sob pena de ficar sem efeito e de perder o direito de ocupação do espaço.

Caução

O arrematante a quem foi concedido o direito de ocupação de qualquer espaço, entregará, no dia da hasta pública, a caução de 1 000,00 € (mil euros), a qual será devolvida durante o mês seguinte ao termino da ocupação, caso não se verifique nenhum pagamento em atraso e/ou qualquer outra situação de danos no equipamento ocupado.



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

A presente concessão está sujeita a normas próprias aprovadas pelo Executivo Camarário, as quais poderão ser consultadas no Balcão Único do Município de Mourão.

Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta na sequência da hasta pública, a Câmara Municipal reserva-se, o direito de proceder ao ajuste direto do espaço, competência que fica desde já delegada na Presidente da Câmara.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, no sitio da Internet do Município, em “www.cm-mourao.pt” e também no Mercado Municipal de Mourão.

Paços do Município de Mourão, 17 de maio de 2018

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

ANEXO I

NORMAS DA HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO BAR/QUIOSQUE DA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO, PARA A ÉPOCA BALNEAR 2018

1.ª – Objeto

O presente documento tem por objetivo definir as regras que devem ser observadas na ocupação do Bar/Quiosque instalado na Praia Fluvial de Mourão, durante a época balnear de 2018.

2.ª – Entidade Adjudicante

MUNICÍPIO DE MOURÃO, pessoa coletiva de direito público, com o N.I.F. 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, com o Código Postal 7240-233.

3.ª – Objeto da Hasta Pública

Bar/Quiosque, instalado na Praia Fluvial de Mourão, para venda de café, bebidas, comida rápida, gelados e similares.

4.ª – Características do Espaço e equipamento incluído

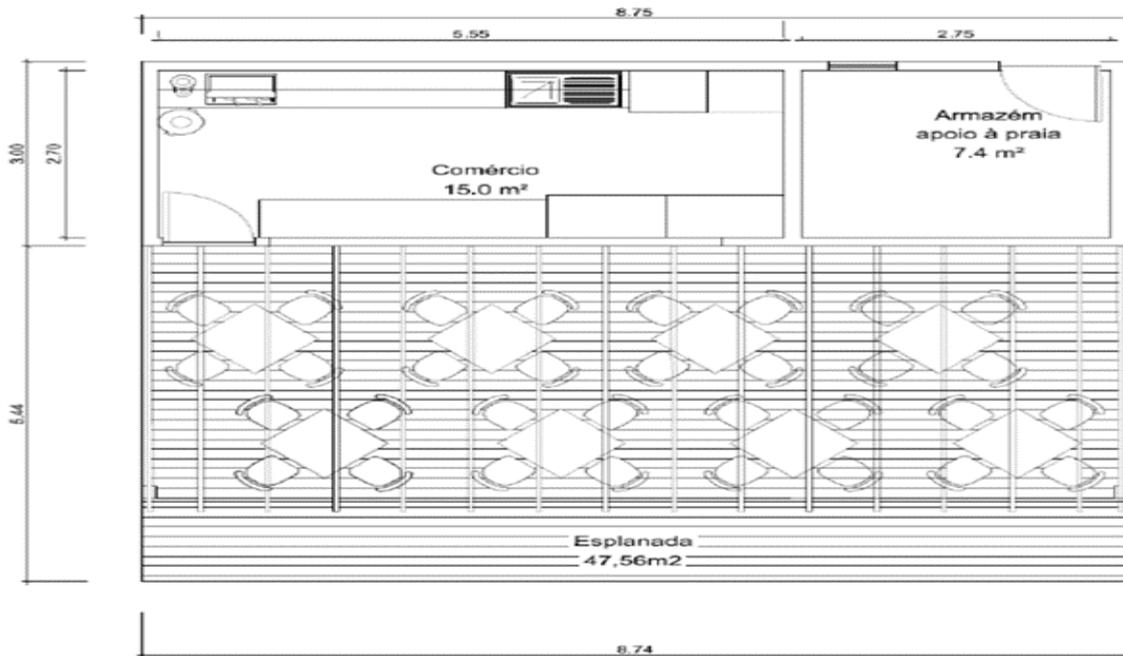
4.1 Área:

- Área de implementação com deck | 73,62m²
- Área de cobertura | 26,25m²
- Área bruta | 26,25m²
- Área útil | 22,40,00m²
- Área deck | 47,56m²
- Área pérgula|37,58m²
- Dimensões totais do módulo: 8,75m (Comp.) x 3,00m (Larg.) x 2,95m (Alt.)



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal



4.2 Equipamento incluído:

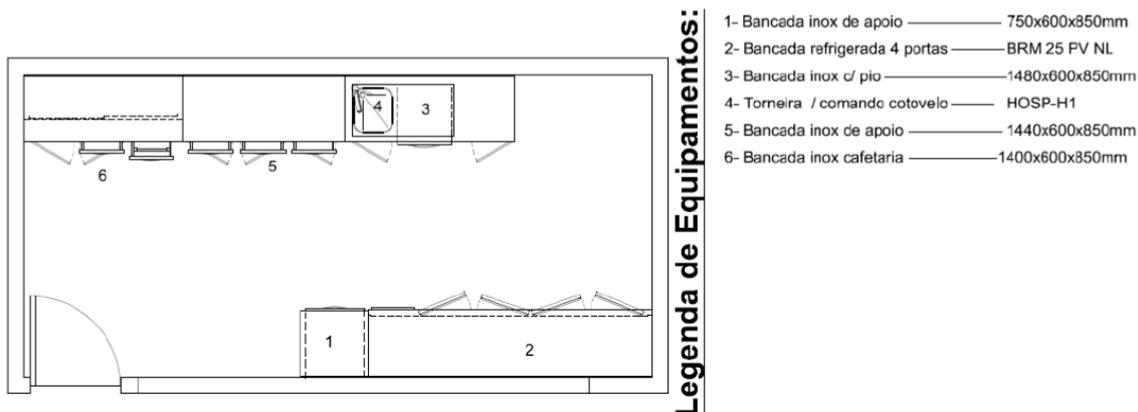
- a) Bancada com construção em aço inox - Equipada com: alçado posterior de 100mm e espaço para máquina de gelo - Dimensão: 750x600x850mm T0 Alc;
- b) Bancada refrigerada de 4 portas de vidro, com construção interior e exterior em aço inox, com termostato digital, descongelação automática, temperatura de trabalho de +1º/+8ºC. Potência de 442W/230V. Com alçado posterior de 100mm - Modelo: BRM 25 PV NL Alc - Tampo reto - Dimensão: 2500x700x825/885mm;
- c) Bancada com construção em aço inox - Equipada com: alçado posterior e lateral direito de 100mm, prateleira inferior, pio de 340x400x160mm, escorredouro, espaço para máquina de lavar, forras nas laterais e porta sob o pio. Dimensão: 1480x600x850mm T1 Alc;
- d) Torneira do tipo hospitalar com comando de cotovelo - Modelo: HOSP-H1;
- e) Bancada com construção em aço Inox - Equipada com: alçado posterior e lateral esquerdo de 100mm, prateleira inferior e intermédia, forras nas laterais, costas, gavetas, zona fechada e portas pivotantes. Dimensão: 14400x600x850mm T2 Alc;
- f) Bancada com construção em aço inox- Equipada com: alçado posterior de 100mm, prateleira inferior, tulla ara borras de café, 1 gaveta, forras nas laterais, costas e 2 portas pivotantes. Dimensão: 1400x600x850mm T1 Alc.



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Será da responsabilidade do titular do direito de ocupação, a colocação de qualquer outro equipamento e/ou utensílios necessário ao desenvolvimento da atividade em causa, desde que não prejudique ou danifique o Bar/Quiosque.



5.^a – Cessionário

Qualquer pessoa singular e coletiva detentora de capacidade jurídica de gozo e de exercício que estiver interessada na ocupação do espaço, as quais têm de estar presentes na hasta pública ou fazerem-se representar por procurador devidamente habilitado para o efeito e, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.

6.^a – Finalidade

O tipo de atividade a instalar deverá estar de acordo com o estabelecido no ponto 3 do presente documento.

7.^a – Apresentação de Propostas

As propostas deverão ser apresentadas oralmente perante o Executivo Municipal durante a reunião extraordinária da Câmara Municipal do dia 28 de maio de 2018, pelas 14,30 horas.

8.^a – Funcionamento da Praça

8.1. A Praça decorrerá perante o Executivo Municipal, no decurso da reunião de Câmara Municipal a realizar no dia 28 de maio de 2018, pelas 14,30 horas, no Salão Nobre dos Paços do Município de Mourão.

8.2. Podem intervir na Praça os interessados na ocupação do Bar/Quiosque ou os seus representantes, devidamente habilitados para o efeito, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

9.^a – Valor Mínimo Devido pela Adjudicação

1 500,00 € (mil e quinhentos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

10.^a – Lances Mínimos de Licitação

50,00 € (cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

11.^a – Forma de Licitação

Verbal, perante o Executivo Municipal.

12.^a – Modo de Adjudicação

12.1. Em regra, a adjudicação será feita ao interessado que tiver oferecido o lance de valor mais elevado, quando este não tiver obtido cobertura por lance superior, após anunciado três vezes.

12.2. Se houver um só interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da taxa mínima fixada em 9.^a.

12.3. Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta na sequência da hasta pública, a Câmara Municipal reserva-se, o direito de proceder ao ajuste direto do espaço, competência que fica desde já delegada na Presidente da Câmara.

12.4. Caso o adjudicatário não venha a cumprir as normas aqui estabelecidas, pode a Presidente da Câmara, sem necessidade de outras formalidades convidar a entidade que efetuou o segundo lance mais alto a tomar a posição de cessionário, pelo valor do lance oferecido.

12.5. Se a entidade referida em 12.4 também não cumprir com os requisitos, proceder-se-á como em 12.3, sendo que neste caso a adjudicação será efetuada pelo valor mínimo de adjudicação.

13.^a – Valor Mensal devido pela ocupação do equipamento

13.1. O valor mensal devido pela ocupação do espaço é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por cada mês (inclui o mês de junho).

13.2. O valor mensal devido pela ocupação deverá ser paga até ao dia 08 do mês a que diz respeito, na Tesouraria do Município de Mourão.

13.3. Em caso de atraso no pagamento vencerão juros a taxa legal – taxa devida ao Estado.

14.^a – Pagamento do Valor Mínimo Devido pela Adjudicação



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

O Cessionário procederá, no dia da hasta pública, ao pagamento, do valor da arrematação, sob pena de ficar sem efeito e de perder o direito de ocupação do espaço.

15.ª – Caução

15.1 O arrematante a quem foi concedido o direito de ocupação de qualquer espaço, entregará, no dia da hasta pública, a caução de 1 000,00 € (mil euros), a qual será devolvida durante o mês seguinte ao termino da ocupação, caso não se verifique nenhum pagamento em atraso e/ou qualquer outra situação de danos no equipamento ocupado.

15.2 A caução será prestada através de cheque não datado à ordem do Município de Mourão, o qual só será utilizado nos casos referidos no número anterior.

16.ª – Direito à Ocupação

16.1. A adjudicação só se torna efetiva após a apresentação até ao dia útil seguinte ao da realização da hasta pública, de certidões da situação tributária perante as Finanças, contributiva perante a Segurança Social regularizada e da detenção de Atividade aberta que compreenda o uso a dar ao equipamento por parte do adjudicatário.

16.2. Após a adjudicação transfere-se para o titular do direito de ocupação, o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida, nomeadamente quanto à detenção de sistemas de faturação adequados, de acordo com a Lei Tributária.

16.3. Os titulares do direito de ocupação são ainda responsáveis por:

- a) Manter o serviço ininterrupto durante todos os dias até ao fim da época balnear;
- b) Cumprir o horário de funcionamento entre as 09h00 e as 20h00 (podendo praticar horário mais alargado);
- c) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço no respetivo Espaço;
- d) Assegurar a limpeza do espaço cedido e da sua zona envolvente;
- e) Assegurar um atendimento ao público de elevada correção e trato;
- f) Facultar ao Município o exame do espaço cedido, sempre que seja solicitado;
- g) Não aplicar a coisa a fim diverso daquele a que ela se destina;
- h) Não fazer dela uma utilização imprudente;
- i) Avisar imediatamente o Município, sempre que tenha conhecimento de anomalias no Espaço, ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo Município;
- j) Restituir o Espaço em boas condições, findo prazo de ocupação;
- k) Cumprir as regras do presente documento e as decorrentes da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

16.4. O arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da adjudicação.

16.5. A ocupação fica, ainda condicionada à assinatura e aceitação das presentes normas.

17.^a – Causas de não adjudicação

A Câmara Municipal de Mourão reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, se se verificar haver conluio entre arrematantes e /ou prejuízo para o Município, não havendo lugar a qualquer indemnização.

18.^a – Anulação ou resolução

A Câmara Municipal poderá anular a adjudicação quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou falta de disposição legal ou regulamentar aplicável.

19.^a – Desistência

19.1. Em caso de desistência do adjudicatário, posterior ao pagamento da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não lhe será restituído. O mesmo acontecerá no caso de o adjudicatário não comprovar que tem a sua situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como a situação contributiva para com a segurança social, tal como atividade aberta que compreenda o uso a dar ao equipamento.

19.2. Caso a desistência se verifique por facto imputável ao Município, o adjudicatário terá direito a reaver o valor já pago.

20.^a – Caducidade do Direito de Ocupação

20.1. O direito de ocupação caduca quando qualquer espaço não seja utilizado, durante 3 (três) dias consecutivos, salvo se existirem motivos atendíveis que não justifiquem a caducidade.

20.2. O direito de ocupação caduca no caso de violação de quaisquer normas ou obrigações contidas neste documento, devendo o ocupante deixar o equipamento livre de pessoas e bens no prazo de 48 horas, após aviso para o efeito.

20.3. O direito de ocupação caduca pelo decurso do prazo, ou seja, em 31/08/2018, salvo se o adjudicatário requerer a extensão do prazo por períodos mensais até o máximo de 4 meses, ou seja, até 31/12/2018.

20.4. A prorrogação do prazo referida em 20.3 é da Presidente da Câmara, na qual desde já se delega tal competência.



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

20.5. Finda a ocupação, o adjudicatário dispõe de 48 horas para entregar o equipamento livre de pessoas e bens, sob pena de indemnização igual ao dobro do valor mensal, devido pela ocupação por cada dia de atraso, calculada sobre a fração diária correspondente.

21.^a – Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação das presentes normas serão esclarecidas pela Câmara Municipal e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

22.^a – Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pela Câmara Municipal.